

ATA DA 258ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (9/7/2024), às nove horas e trinta e seis minutos (9h36min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 258ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1952, em 3/7/2024. Dando início aos trabalhos, a Ata da 257ª Sessão Ordinária (item 1) embora editada, não foi apreciada, haja vista não ter sido corrigida e assinada por todos os Conselheiros. Ato contínuo (item 2), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 059/2024 (E-doc n. 07010695532202427), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 27 de junho de 2024. Em seguida, o Presidente Luciano Casaroti apresentou uma proposta para alterar o artigo 2º da Resolução CSMP nº 009/2015 – RICSMP, adicionando a alínea “c” ao inciso V do artigo 2º (item 3). A alteração visa conferir ao Conselho Superior a competência para decidir sobre recursos contra decisões monocráticas do Corregedor-Geral do Ministério Público que determinarem o arquivamento de notícias de fato relativas ao possível descumprimento de dever funcional. Após um breve debate, o colegiado deliberou pela autuação da proposta e sua distribuição a um relator para uma análise mais detalhada da matéria. Em continuidade (itens 4 e 5), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0000147 (E-doc n. 07010686243202437) e n. 2023.0012916 (E-doc n. 07010691208202431). Após, foram referendadas, por unanimidade (item 6), para fins de análise pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, as Portarias de n. 417/2024/PGJ (E-doc n. 07010693603202457) e 419/2024/PGJ (E-doc n. 07010693599202427), referentes às designações da Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso, realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, para a suplência da coordenadoria do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, e para atuar, como titular, perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, respectivamente. Na sequência, foram cientificados do E-doc n. 07010691747202479 (item 7), em que o Subprocurador-Geral de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, encaminhou cópia da Decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 2023.0007320. Logo após, passou-se a análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000507/2024-44 (item 8), que trata de requerimento objetivando incluir no prontuário individual dos membros do MPTO, estabelecido pelo CSMP/MPTO, campo próprio para anotações de elogios, apresentado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior. Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou oralmente seu voto, que já havia sido apresentado na 257ª Sessão Ordinária deste Conselho e retirado de apreciação. Lembrou que a retirada ocorreu após a intervenção

do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, que alertou para um pedido aparentemente semelhante, já julgado por este colegiado. Continuando, o Relator Marco Antonio iniciou sua explanação, ratificando os termos do voto já apresentado e manifestando-se favorável à efetivação das providências necessárias para a alteração do prontuário individual definido pelo CSMP, consignando que as anotações elogiosas no prontuário individual do membro não serão consideradas para fins de pontuação. O voto foi acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, foram retirados de apreciação pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo os Relatórios de Correições (item 9), uma vez que ainda não haviam sido apresentados ao Colégio de Procuradores de Justiça, devido à sua ausência justificada na 189ª Sessão Ordinária daquele órgão. Posteriormente, foram conhecidos em bloco os itens 10 a 24 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 25 a 28), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 25):

- 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002973 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DOS SERVIDORES DO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS. INCABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO ICP COM FUNDAMENTO NA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA, POIS A AÇÃO CIVIL PÚBLICA (E-PROC Nº 0001360-73.2014.8.27.2710), APESAR DE POSSUIR CORRELAÇÃO, NÃO VERSA SOBRE O MESMO OBJETO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade.
- 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004752 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADA NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE FORMA IRREGULAR E ILEGAL PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE AS DIÁRIAS FORAM PAGAS DE ACORDO COM O ART. 1º DO DECRETO Nº 003/2017, VIGENTE À ÉPOCA, E O VALOR CONCEDIDO OBEDECIA A TABELA PRÉ-FIXADA, QUE VARIAVA CONFORME O DESTINO E O TEMPO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009773 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA PARA A GESTÃO DOS VALORES ARRECADADOS DAS ATIVIDADES RENTÁVEIS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA, DIANTE DA INSTITUIÇÃO DE UM FUNDO ROTATIVO (LEI Nº 3.667/2021) DESTINADO A SUBSIDIAR PROJETOS, ATIVIDADES E AÇÕES NAS UNIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E NOMEAÇÃO DO CONSELHO GESTOR, ATRAVÉS DA PORTARIA SECIJU/TO Nº 473 DE 22 DE JULHO DE 2022. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002092 - Interessada 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA DE COLINAS

DO TOCANTINS PARA A CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE CARGA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E SOBREPREGO OU QUAISQUER OUTRAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. VALORES OFERTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA INFERIORES AOS DAS OUTRAS SEIS PARTICIPANTES. AUSÊNCIA DE DADOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006380 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTAS FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS APONTADOS FORAM REALIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E NÃO EXISTEM EVIDÊNCIAS DE AJUSTE DE DESÍGNIOS ENTRE A EMPRESA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS E A FORNECEDORA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NEM QUE ESTA ÚLTIMA SEJA DE PROPRIEDADE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000504 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR E ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER ENCONTRADO NAS PROXIMIDADES DO SETOR ALIANÇA EM FORMOSO DO ARAGUAIA, VISANDO ASSIM CONFIRMAR SE É DE FATO O FILHO DESAPARECIDO DA SRA. ANTÔNIA ARAÚJO DE ABREU. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. EXAME DE DNA REALIZADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL n. 000231567. 2020.827.2719. RESULTADO DA ANÁLISE DE PERFIL GENÉTICO CONCLUINDO SER INCOMPATÍVEL COM O DE UM FILHO BIOLÓGICO DE ANTÔNIA ARAÚJO ABREU. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000284 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2020, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESGUARDADOS NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/1992. CONCURSO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEGUIDO DA CONVOCAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS. LEGALIDADE DOS ATOS RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO DO GESTOR MUNICIPAL EM CUMPRIR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO TOCANTINS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SEM A APURAÇÃO DO FATO DENUNCIADO E A REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA, SEGUIDA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO

PREPARATORIO IMPLICA RECONSIDERAÇÃO DA DECISAO PELO ORGAO MINISTERIAL. NAO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO E REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002902 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009116 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE DIVULGAÇÃO DO NOME DE TODOS OS PARTICIPANTES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS PUBLICAÇÕES CONSTANTES DO SÍTIO ELETRÔNICO, EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CONTIDAS NO ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 12.527/2011, QUE SÃO: OS RESPECTIVOS EDITAIS, RESULTADOS E OS CONTRATOS CELEBRADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000594 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE PORTO NACIONAL QUE, EM 2018, TERIA SE OMITIDO EM DISPONIBILIZAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA e AUSÊNCIA DE DOLO DE OCULTAR DADOS DE SUA GESTÃO. IMEDIATA ALIMENTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002299 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO. NOMEAÇÃO DA ESPOSA PARA CARGO POLÍTICO, AUSÊNCIA DE NEPOTISMO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE QUE O IMÓVEL E O VEÍCULO LOCADOS PARA A PREFEITURA PERTENÇAM À PRIMEIRA-DAMA OU A UM FAMILIAR DO PREFEITO, RESPECTIVAMENTE. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005108 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR NA ESCOLHA SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002073 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATORIO. SUPOSTOS TRANSTORNOS OCACIONADOS PELA CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES PESADOS NO ESTABELECIMENTO UNIGÁS, LOCALIZADO NA RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), PREFEITURA MUNICIPAL E CORPO DE BOMBEIROS. EMPREENDIMENTO REGULARIZADO COM CERTIFICADO ANP ATUALIZADO. NOVA VISTORIA REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS CERTIFICOU ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003432 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA PRATICADA POR OFICINA DE FUNILARIA LOCALIZADA NA RUA ELIAS BEZERRA DOS SANTOS, SETOR RODOVIÁRIO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004362 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NA OFERTA DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS, PELA UNIVERSIDADE PAULISTA, AOS ACADÊMICOS DO CURSO SUPERIOR DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PROCON, REVELOU QUE A UNIP ENCONTRA-SE REGULAR COM RELAÇÃO AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM, E A QUANTIDADE DE HORAS FORNECIDAS, ESTÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NAS DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO, NO PROJETO PEDAGÓGICO, NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E NA GRADE CURRICULAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004796 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ALVORADA. PERDA DO OBJETO. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. INOCORRÊNCIA DE NOMEAÇÕES RECÍPROCAS E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA CONFIGURAÇÃO DO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006578 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE DESMATAMENTOS ILÍCITOS APONTADOS NA FAZENDA IPUÃ, MUNICÍPIO DE PEIXE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O DESMATAMENTO ESTAVA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, E QUE SOMENTE UMA PARCELA ÍNFIMA, CORRESPONDENTE A 6,8HA NÃO SE ENCONTRAVA ACOBERTADO PELA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, POSSIVELMENTE POR ERRO DA ATIVIDADE EM CAMPO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006868 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa:

“PROCEDIMENTO PREPARATORIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO TRANSPORTE DE 13,34 KG DE PESCADO DAS ESPÉCIES: CACHORRA, PACU E MATRINCHÃ, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL PENDENTE. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008356 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010276 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, DECORRENTE DAS CONSTANTES INTERRUPÇÕES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONSTANTE. PROBLEMA PONTUAL. INVESTIMENTO NO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011605 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) REFERENTE À REGIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TOCANTINÓPOLIS FIRMADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS E MUNICÍPIOS. REMESSA IMPRÓPRIA. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001946 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO, EDITAL N. 01/2024. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ANULAÇÃO DO CERTAME. RESCISÃO DE CONTRATO CELEBRADO COM BANCA ORGANIZADORA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 26): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000453 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCARTE IRREGULAR NA VIA PÚBLICA DOS RESTOS DE MATERIAIS DA OBRA REALIZADA NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, SETOR BRASIL, DIANÓPOLIS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO COM A CONCLUSÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO OU PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001064 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA MUTUM, SITUADA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – IMÓVEL CARACTERIZADO COMO PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, DE ACORDO COM O INCISO II, DO ARTIGO 4º, DA LEI 8.029/93, O CADASTRO AMBIENTAL RURAL DEMONSTRA QUE A VEGETAÇÃO NATIVA PRESERVADA É SUFICIENTE PARA ATENDER OS PERCENTUAIS LEGAIS DEFINIDOS NO CÓDIGO FLORESTAL, E A VEGETAÇÃO DESMATADA NÃO É CARACTERIZADA COMO ÁREA DE RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001611 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – COM A DESVINCULAÇÃO DA INVESTIGADA DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DESEMPENHAVA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, PASSANDO A EXERCER, ATUALMENTE, DOIS CARGOS DE ENFERMEIRA, DE ACORDO COM A EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA 'C', DA CF/88. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004245 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE NOVO JARDIM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FUNCIONAMENTO E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009146 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA CIDADE DE DIANÓPOLIS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009753 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA AURÉLIO GOMES, DECORRENTE DA DERRUBADA DE ÁRVORES PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PELO GESTOR. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE REMOÇÃO DAS ÁRVORES. RISCO DE QUEDA PELO COMPROMETIMENTO DE SUAS ESTRUTURAS E ESTABILIDADE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000026 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LANÇAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO EM CANAL PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, OCASIONANDO POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS SER NOTIFICADA PELA PREFEITURA, A SRA. MARIVÂNIA SOUSA ARAÚJO, ASSIM COMO OS OUTROS MORADORES, SE ABSTIVERAM DE LANÇAR ESGOTO

DOMESTICO NO CANAL PLUVIAL EM QUESTAO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000150 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO MAU ATENDIMENTO POR SERVIDORA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO ALMAS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SERVIDORA COM VÍNCULO TEMPORÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007696 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO SUPERMERCADO PREÇO BAIXO, MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 27): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001631 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE. APURAR A SITUAÇÃO DE RISCO DAS CRIANÇAS MAICON ARAÚJO REIS E JOSIEL AIRES DE ARAÚJO, FILHOS DE CLEICIANE DE ARAÚJO REIS. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 23, III C/C ARTIGO 28, § 4º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001858 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E BISCOITOS PELO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO, REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CARTA CONVITE N. 002/2012. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA PELO *PARQUET*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008724 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. RISCO DE DESABAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DO SETOR ITAIPU, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, O LAUDO PERICIAL DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO TOCANTINS ATESTOU QUE NÃO FOI IDENTIFICADO NENHUM PROBLEMA ESTRUTURAL QUE VIESSE COMPROMETER A ESTABILIDADE GLOBAL DA EDIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0010090 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE. APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS-TO, DO § 2º, DO ARTIGO 13 DA LEI 8.429/92. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE ICP, E REALIZAÇÃO



DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, TANTO O PODER EXECUTIVO QUANTO O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS PASSARAM A EXIGIR AS DECLARAÇÕES DE BENS DE SEUS AGENTES PÚBLICOS COMO ROTINA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001471 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2166/2020 INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA-TO PARA APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA PRÁTICA DOS DELITOS DO ARTIGO 70 DA LEI 9.605/98 E DOS ARTS. 3, INCS. II E 81 “CAPUT” DO DECRETO LEI 6.514/08, ATRIBUÍVEIS, EM TESE, À PESSOA JURÍDICA IMAVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS VALE VERDE, MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. PRÁTICA CONFIGURANDO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PELO ATRASO NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA D.O.F-IBAMA. PENALIDADE APLICADA E CUMPRIDA PELA EMPRESA COM O PAGAMENTO DA MULTA. EVENTUAL CRIME AMBIENTAL CONTRA A FLORA, ART 46. PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 9.605/1998. ANÁLISE QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. INAPLICABILIDADE DE REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003796 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO DESCARTE DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004124 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE. RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE PEIXE-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – AS VISTORIAS E REUNIÕES REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO, CONSTATARAM QUE OS SERVIDORES INVESTIGADOS EXERCIAM AS FUNÇÕES PARA AS QUAIS FORAM NOMEADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006923 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. INSTAURADO VISANDO FISCALIZAR AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE AO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DO ANO DE 2019. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, A MATÉRIA OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002191 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento

de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO N. 1111/2020. INSTAURADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS TENDO POR OBJETO APURAR EXCESSO DE GASTOS COM AQUISIÇÃO DE LANCHES, NO PERÍODO DE 2014 E 2015, PELO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA. DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93. ÍNFIMOS VALORES PAGOS PELOS LANCHES/ E CONFEÇÃO DE SALGADOS NÃO DIRECIONAM PARA COMPROVAR QUE O MUNICÍPIO DISPENDEU MAIS RECURSO DO QUE DEVERIA NESSA CONTRATAÇÃO, A PONTO DE JUSTIFICAR O ENQUADRAMENTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 10 DA LEI 8.429/92. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001039 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO, DURANTE O ANO DE 2021, SOB A GESTÃO DE MAX BARBOSA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O NOMEADO E A AUTORIDADE NOMEANTE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001573 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO CRUZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA DA CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002672 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS), AGÊNCIA REGIONAL DE DIANÓPOLIS/TO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005024 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA FORMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS PELA COLETORIA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO E NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. REGULARIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DÉBITO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006278 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANAS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR JAILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE ANANÁS/TO E RIACHINHO/TO. CONFIRMADA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. AFRONTA A PRECEITO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA FAZER CESSAR A CUMULAÇÃO INDEVIDA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006570 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE NOTÍCIA DE ASSÉDIO MORAL SUPOSTAMENTE PRATICADO POR PERITO DO 5º NÚCLEO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008277 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO USO DE BEM PÚBLICO, PARA ATENDER INTERESSE PARTICULAR, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DANO DE PEQUENO VALOR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010168 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DOS PROBLEMAS RELATADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. FISCALIZAÇÃO POR AQUELE CONSELHO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003792 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS. AVERIGUAR EXISTÊNCIA DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, SEM HABILITAÇÃO E CURSO ESPECÍFICO PARA DIRIGIR O ALUDIDO VEÍCULO. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004939 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 508/2023. INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS PARA APURAR EVENTUAL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA MARIA DAS DORES TURÍBIO COSTA SOUSA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ASSISTENTE SOCIAL É CONSIDERADO PROFISSIONAL DA SAÚDE. HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, XVI.

COMPATIBILIDADE DE HORARIOS, ESCALA DE TRABALHO, CARGO E HORAS DE EXPEDIENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004969 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE PROGRAMA HABITACIONAL E NA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DA NACIONAL SUIANE OLIVEIRA LEITE, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE NO CADASTRO DE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA FEDERAL DE HABITAÇÃO E NO FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007060 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL ELEFANTE BRANCO, MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE PARA GARANTIR O PROBLEMA NO TELHADO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007793 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA ABUSIVA POR PARTE DA ENFERMEIRA DO HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. INSPEÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS À ENFERMEIRA. POSSÍVEL CONDUTA NEGLIGENTE E INSUBORDINADA POR PARTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM RELAÇÃO À ENFERMEIRA. RELATÓRIO DE ÓRGÃO OFICIAL QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009026 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE SALÁRIO PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2020, PORTANTO NÃO EXPIROU O PRAZO DE CINCO ANOS ESTABELECIDO NO ARTIGO 23 DA LIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM (REMOÇÃO DO MEMBRO QUE PROLATOU O ARQUIVAMENTO) PARA O PROSSEGUIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009060 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIANÓPOLIS. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016. AS

DILIGENCIAS REALIZADAS NAO APONTARAM PARA A OCORRENCIA DE DANO AO ERARIO, TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PODER LEGISLATIVO DEMONSTRAM QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ALUGUEL DE VEÍCULO FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000050 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. DESMATAMENTO EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, DA ESPÉCIE FAVEIRA, COM USO DE MOTOSSERRA. FATO MOTIVADOR DA INTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO PELA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO NATURATINS. DENÚNCIA ANÔNIMA QUE NÃO APONTA A AUTORIA DO SUPOSTO DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001100 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO TRÁFEGO DAS RUAS DO SETOR DOM ORIONE, DECORRENTE DA QUANTIDADE EXCESSIVA DE SEMÁFOROS INSTALADOS NA AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002544 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL, TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TIPIFICADO NO ARTIGO 10, INCISOS I E XII, DA LEI N. 8.429/1992, POR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ E SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003382 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DANOS À ORDEM URBANÍSTICA, DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE UM LAVA-JATO EM ÁREA SUPOSTAMENTE RESIDENCIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PP E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMAS LAVROU EMBARGO DE ESTABELECIMENTO, QUE RESULTOU NA PARALISAÇÃO DEFINITIVA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005183 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “4ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE FUNILARIA E PINTURA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006365 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO POR TÍTULOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, REALIZADA EM 2023. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO POR TÍTULOS COMPATÍVEL COM OS CRITÉRIOS UTILIZADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. PREVISÃO NO EDITAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECURSO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. APLICÁVEL A REGRA GERAL DE PRAZOS PARA IMPUGNAR ATO DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007385 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM FACE DA SITUAÇÃO VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELA SRA. SANDRA JOSÉ PIMENTA, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009064 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA ATENDER INTERESSE PARTICULAR NO POVOADO CAMPOS, MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAR INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009126 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. POSSÍVEL IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2023.0009125, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA

SUMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004983 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA 5ª PROMOTORIA DE PORTO NACIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SUCESSIVAMENTE RENOVADO PELA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL. QUESTIONAMENTO SOBRE SEU TEMPO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO FUNDADA NO ART. 37, IX, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM (ESTADUAL OU FEDERAL) A JUSTIÇA COMPETENTE PARA JULGAR LITÍGIOS ENVOLVENDO SERVIDORES TEMPORÁRIOS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É A JUSTIÇA COMUM, MESMO QUE SE TRATE DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR PELO REGIME ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA ALINHADA NESSE SENTIDO. DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADO. RETORNO À ORIGEM COM AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 28): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000210 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Administrativo. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1624/2021 APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXAMES MÉDICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS TRANSFERIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109,IV, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001149 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS, SEM QUE HOUVESSE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TANTO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, (ART. 37, IX, CF/88) - INTERESSE PÚBLICO VISANDO PRESERVAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO AS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS (ART 2º DA Resolução N 02/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL) NÃO FOI CONSTATADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. AS NOMEAÇÕES DE 03 PESSOAS *AD NUTUM* OCORRERAM PARA SUPRIR LICENÇA TEMPORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001703 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO DE PARANÃ, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS SEM LICITAÇÃO; E PROMOÇÃO DE SUA IMAGEM PESSOAL NO ATO DE DIVULGAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EMPRESA CONTRATADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEGUIDA DA DEVIDA PUBLICIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA FINS DE NÃO

CARACTERIZAR PROMOÇÃO PESSOAL DO GESTOR NO ATO DE PUBLICIDADE DAS OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA. ORIENTAÇÃO SEGUIDA PELO PREFEITO DE PARANÃ. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA 10/2013/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002226 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA IMPERADOR, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DOS INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS N<sup>os</sup> 2018.0007253 E 2019.0008158 QUE SE ENCONTRAM EM ESTÁGIOS MAIS AVANÇADOS DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007246 - Interessada: 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE REPOSIÇÃO SALARIAL E SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS NAS GESTÕES ANTERIORES. ATIPICIDADE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001651 - Interessada: 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. INDICAÇÃO DE AUTORIA DE CRIME DE HOMICÍDIO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIÇÃO DE RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. EM MATÉRIA CRIMINAL, A REVISÃO MINISTERIAL É ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DE ACORDO COM O ART. 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, INCISO III, ALÍNEA “D”, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CIENTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Após, em outros assuntos, o Presidente Luciano Casaroti apresentou a seguinte minuta de alteração do Regimento Interno do CSMP: RESOLUÇÃO CSMP N<sup>o</sup> \_\_\_\_/2024 Altera a redação do parágrafo único e acrescenta o § 2<sup>o</sup>, ambos do art. 68 da Resolução CSMP n<sup>o</sup> 009/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da \_\_\_\_<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, e art. 5<sup>o</sup>, inciso LX, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 3<sup>o</sup> da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 2<sup>o</sup>, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, acerca da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público; CONSIDERANDO o art. 3<sup>o</sup>, inciso I, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe que os procedimentos seguem como diretriz a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; CONSIDERANDO a Resolução n. 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 09 de agosto de 2011, que regula os processos administrativos no



âmbito do Ministério Público brasileiro; RESOLVE Art. 1º O art. 68, da Resolução CSMP nº 009/2015, passa a ter a seguinte redação: “art. 68 (...) § 1º Será sorteado, exceto ao Presidente do Colegiado, mediante sistema informatizado, dentre os Conselheiros, um relator para cada procedimento de aferição de merecimento, que se incumbirá da elaboração de relatório e voto, no qual deverá fundamentar, detalhadamente, suas indicações, apontando os critérios valorativos adotados na escolha. (NR) § 2º Durante a tramitação do procedimento será assegurada a todos os Conselheiros o acesso contínuo e integral aos autos, para fins de consulta. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente Conselho Superior do Ministério Público. Minuta aprovada, por unanimidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e onze minutos (10h11min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário